



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Centro Educacional Mundo Encantado, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 9227/2009/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO: 9900/2022

PARECER CME/JF Nº 22/2025

APROVADO EM: 15/05/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Mundo Encantado, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Bertha Halfeld Paleta nº 1721 – Francisco Bernardino, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 46, de 27 de março de 2023 (publicada em 28 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 03/2023, aprovado em 22 de março de 2023. Importante ressaltar a informação anexada pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART) no Despacho 16, de 10 de maio do corrente ano, do Processo Eletrônico nº9900/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc):

Revisitando o processo em tela constatei que a data da renovação de registro foi emitida erroneamente. Nessa direção, informo que a data correta para a renovação de registro é de 22/08/2025. Dessa forma, solicito que seja incluído no Parecer essa informação. Na oportunidade, informo que já comunicamos à instituição sobre o ocorrido e emitiremos novo certificado com a data correta. (grifo nosso).

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela SEPART, no dia 27 de março de 2025, através do supracitado Processo Eletrônico.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, artigos 35 e 36, parágrafo 2º (que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 14-9900/2022 – 1 Doc, destaca que:

[...]

Rede Física:

- O imóvel é constituído de 2 pavimentos. O acesso ao 1º pavimento se faz por meio de rampa e os espaços existentes no mesmo contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- Já o acesso ao 2º pavimento se faz por meio de escadas, com corrimão por toda extensão, onde funciona a secretaria/direção e sala de professores.
- A instituição não possui instalação sanitária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando em desacordo com o que preconiza a Resolução nº 001/2013 - CME. (grifo nosso)

Primeiro Pavimento: (O acesso se faz através de rampa, existe um pequeno degrau na entrada do corredor que dá acesso às salas de referência.)

- 01 área coberta medindo 56 m², nesta área existe uma piscina de bolinha e brinquedos de parque, mesinhas com cadeiras;
- 01 instalação sanitária masculina [...], com 03 pias e 03 vasos apropriados à Educação Infantil e 01 vaso comum;
- 01 instalação sanitária feminina [...], com 03 pias e 03 vasos apropriados à Educação Infantil e 01 vaso comum;
- 08 salas de atividades medindo 17,16 m², [...]
- 01 brinquedoteca medindo 17,60m²,
- 01 sala destinada a biblioteca medindo 17,60m²;
- 01 sala destinada a musicalização medindo 17,60 m²
- 01 área livre medindo 163,46 m² sendo, uma parte da mesma coberta e a outra descoberta possui brinquedos de parque, cavalinhos de brinquedo, banco fixo de alvenaria, bebedouro, horta suspensa, tanque, mangueira e lixeiras de plástico para coleta seletiva.
- O acesso à área livre coberta e descoberta se faz através de um pequeno degrau, sendo adaptada uma rampa móvel de madeira quando necessário.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Segundo Pavimento: (O acesso se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão)

- 01 secretaria [...];
- 01 sala de professores e coordenação [...];
- 01 almoxarifado [...];
- 01 instalação sanitária [...], destinada aos professores;
- 01 instalação sanitária [...], destinada para guardar produtos de limpeza;
- 01 hall [...].

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui espaços que favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Conta com brinquedos nas salas de atividades e em outros espaços há brinquedos, jogos, materiais pedagógicos e livros de literatura. Os mesmos possibilitam diferentes formas de exploração pelos sujeitos envolvidos no processo de construção do conhecimento, atendendo às especificidades do atendimento às crianças de Educação Infantil.

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar encontram-se em processo de reformulação. A Coordenadora Pedagógica da Instituição recebeu novas orientações, da equipe técnica desta Supervisão, para fins de atualização e adequação dos referidos documentos às legislações educacionais vigentes.

A vista do exposto, destacamos que a instituição não possui instalação sanitária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando em desacordo com o que preconiza a Resolução nº 001/2013 - CME.

Ressaltamos o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, quanto à acessibilidade:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Frente ao exposto, consideramos que o Centro Educacional Mundo Encantado possui condições de obter o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Mundo Encantado, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação. A renovação tem validade de 03 anos, ou seja, o registro estará válido até 22/08/2028.

Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para a eliminação do degrau existente na entrada do corredor que dá acesso às salas de referência no primeiro pavimento.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho, assim como a atualização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Por fim, considerando a existência de barreira arquitetônica de acesso ao segundo pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços destinados ao atendimento à Educação Infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação